



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2025

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2025, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 191, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a política de proteção, conservação, preservação, controle, licenciamento e fiscalização do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ubá e da Lei Complementar Municipal n.º 062, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar.*”

Art. 5º O Capítulo XII do título II da Lei Complementar 191/2016, fica acrescido a seguinte Seção e artigos:

[...]

Art. 122-F. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA os seguintes sujeitos e atividades, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares exigidos:

I - Órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Ubá;

Ubá/MG, 15 agosto de 2025.

  
VEREADOR ANDRÉ EUSTAQUIO ALVES



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão "Administração indireta" na redação do artigo proposto visa assegurar que autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, quando atuarem no exercício de funções públicas ou na prestação de serviços de interesse coletivo, também sejam contempladas pela isenção da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

A medida se justifica pelo fato de que essas entidades, embora dotadas de personalidade jurídica própria, integram a estrutura do Poder Público Municipal e exercem competências e atividades de natureza pública, sujeitando-se à fiscalização e ao controle dos mesmos órgãos da Administração direta. Assim, a manutenção da cobrança da TCFA implicaria transferência de recursos dentro do próprio orçamento municipal, sem ganho efetivo para o erário, apenas gerando burocracia administrativa.

Dessa forma, a alteração proposta promove maior racionalidade na gestão de receitas e despesas públicas, eliminando cobranças internas ineficazes e garantindo tratamento isonômico a todos os entes municipais que desempenham funções públicas essenciais.